

LEI Nº 4.157 DE 15 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Erechim, visando a distribuição do Valor Adicionado de ICMS, gerado pela empresa OLFAR, unidade de Biodiesel.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Município de Erechim, visando a distribuição do Valor Adicionado de ICMS, gerado pelas atividades da empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda., unidade de Biodiesel, instalada naquele município.

Art. 2º - O Convênio terá como finalidade proporcionar o rateio da receita do retorno do ICMS proveniente do Valor Adicionado no Município de Erechim, decorrente da atividade industrial da Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, com os Municípios conveniados, proporcionalmente à origem do produto primário industrializado.

Art.3º- O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, unidade de Biodiesel, em sua unidade industrial situada no Município de Erechim, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária de seu território, sendo que os 45% (quarenta e cinco por cento) restantes ficarão para o Município de Erechim.

§ 1.º Caso a Olfar efetuar a entrada de matéria-prima em outro estabelecimento de sua propriedade, para posterior transferência à unidade de Biodiesel, também, dará direito ao rateio do Valor Adicionado aos Municípios conveniados.

§ 2.º A Olfar manterá controle da matéria-prima adquirida para a industrialização, em separado, por Município conveniado fornecedor, o qual servirá para aferição do percentual adicionado a ser atribuído aos mesmos.

§ 3.º Por ocasião do preenchimento das Guias de Informação e Apuração do ICMS "GIAs", para fins de cálculo do Valor Adicionado do ICMS, a Olfar discriminará o valor correspondente a cada Município conveniado, na proporção de que trata o caput deste artigo, remetendo relatórios dos valores a todos os Municípios.

Art. 4.º - O Convênio entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 2010 e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

Art. 5.º - As disposições desta Lei, após a assinatura dos Convênios com os Municípios, somente poderão ser alteradas com a aprovação da totalidade dos conveniados.

Art. 6. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de março de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração